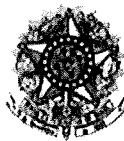


Processo n. 110.929/12      CONTRATO N. 2013/097.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A PIX ADMINISTRADORA  
DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERV.  
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ABASTECIMENTO, COM  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,  
PARA VEÍCULOS LOCADOS E/OU DA  
FROTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
INCLUINDO ADMINISTRAÇÃO COM  
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO  
ABASTECIMENTO, MEDIANTE A  
UTILIZAÇÃO DE CARTÃO  
MICROPROCESSADOR COM CHIP QUE  
OFEREÇA MECANISMOS DE CONTROLE,  
SEGURANÇA E AUDITORIA DA  
OPERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12  
(DOZE) MESES.

Aos SETE dias do mês de JULHO de dois mil e dezesseis, a  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-  
Geral, ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e  
domiciliado em Brasília-DF, e a PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES  
DE CRÉDITO E SERV. LTDA., situada na Alameda Araguaia, 933, Cj. 81 -  
Alphaville- Barueri- SP, inscrita no CNPJ sob o n.11.845.291/0001-35, daqui  
por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu  
Sócio Proprietário, o senhor MARCELO DIAS DE MORAES, residente e  
domiciliado em São Paulo- SP, perante as testemunhas que este subscrevem,  
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo  
em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93,  
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de  
17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos  
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no  
D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão



Eletrônico n. 181/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 8/7/16, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/097.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

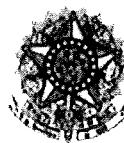
O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 691.746,85 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), considerado o percentual único de desconto de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do valor referente ao combustível efetivamente utilizado no abastecimento dos veículos cadastrados pela CONTRATANTE, incluindo os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá ser apresentada Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA referente à quantidade total de litros de combustível utilizada no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) ou deduzido do percentual de desconto consignado neste Contrato.



Parágrafo sexto – Na eventual divergência entre o preço constante do relatório da CONTRATADA e os dos cupons fiscais emitidos pelo(s) posto(s) de combustível comprovando o abastecimento, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor.

Parágrafo sétimo – O valor total dos cupons deverá corresponder exatamente ao valor constante da Nota Fiscal apresentada, sem a aplicação do percentual.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

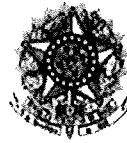
em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro- As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



Parágrafo décimo quarto - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Parágrafo décimo quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto - Todos os postos de combustível que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002486, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

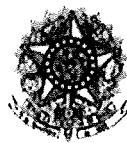
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 8/7/16 a 7/7/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento para contratação dos serviços em questão.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de Julho de 2016.

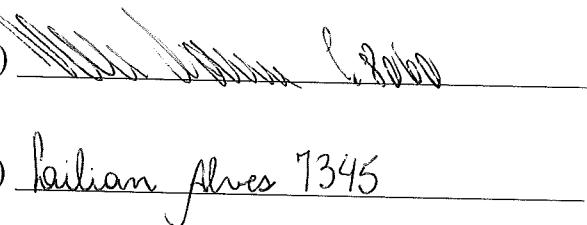
Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Marcelo Dias de Moraes  
Sócio Proprietário  
CPF n. 255.636.258-85

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/ML